



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lido em 26/10/2012
1ª VOTAÇÃO 28/12/2012
2ª VOTAÇÃO 24/12/2012

Aprovado
Em 28/12/2012
M. R. S. J. J. J.
Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 000/2012

19-A

Araguatins, 09 de novembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE REMISSÃO DO PAGAMENTO
DE IPTU A IMÓVEL CEDIDO
PARA FINS SOCIAIS PARA O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins,
Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica remido do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos exercícios 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, o imóvel localizado na Avenida Araguaia, Quadra 147-A, Lote 01, s/nº, Bairro Centro, CEP: 77.950-000, Araguatins - TO, pertencente a Ronald Correa da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

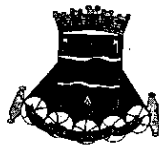
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de novembro de 2012.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins


CAIRO VENTINHO DA SILVA SOUSA

Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando, em caráter de **URGÊNCIA**, que os senhores vereadores após análise, procedam à aprovação do projeto de lei em apreço, haja vista o seu caráter eminentemente social.

Trata-se da remissão de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente a "Parte" da área de terra urbana nº 01, situada na Avenida Araguaia, no Município de Araguatins - TO, com área de 15.700,00 m² (quinze mil e setecentos metros quadrados), designado por lote 01-B, pertencente a Ronald Correa da Silva, conforme Escritura Pública em anexo.

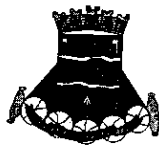
De acordo com o Documento de Arrecadação Municipal em anexo, a referida área localiza-se na Avenida Araguaia, Quadra 147-A, Lote 01, s/nº, Bairro Centro, CEP: 77.950-000, Araguatins - TO.

A área em questão foi cedida ao Município de Araguatins, em caráter precário, para que fosse desenvolvido o projeto Horta Comunitária, de forma a promover a inclusão social, permitindo que a população pudesse usufruir desta área para cultivar hortaliças, a fim de vendê-las no comércio local.

Ocorre que o IPTU da área em questão, tem valor bastante elevado, não tendo o proprietário condições de pagar o referido imposto municipal, sem comprometimento de sua renda familiar e do sustento de sua família.

A Constituição Federal em seu artigo 150, § 6º, estabelece que:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

(...)

§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

De acordo com o artigo retromencionado ficou vedada a delegação ao Poder Executivo para concessão de favores fiscais através de decretos ou mediante resolução do Secretário da Fazenda, pois a **REMISSÃO** só é possível através de lei específica.

Ainda nesse sentido, vejamos o que diz o artigo 172, do Código Tributário Nacional:

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;*
- II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;*
- III - à diminuta importância do crédito tributário;*
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;*
- V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. (grifo nosso)*

Remissão é o perdão da dívida, é a extinção do crédito tributário. No Direito Tributário a remissão é possível apenas nos casos previstos em lei e, ainda assim, apenas se estiver presente alguma das circunstâncias do artigo 172 do CTN.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

De acordo com o exposto, ficou demonstrado que é cabível o perdão do IPTU da área retromencionada, já que esta é utilizada há bastante tempo pela comunidade local, sendo questão de equidade e justiça social, conceder remissão ao crédito tributário decorrente do lançamento de IPTU, tendo em vista que o proprietário do imóvel o cedeu ao município de Araguatins, sem cobrar quaisquer taxas, para que fosse desenvolvimento um projeto social.

Dado os argumentos acima citados e em virtude da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto de lei em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Araguatins, 05 de novembro de 2012.



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins

198 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE ARAGUATINS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lindalva Santana Duarte
TABELIÃ

Cartório do 2º Ofício
Luiz Tolentino
TABELIÃO

Araguatins 26/05/1989

Marinete Soares Silva

Escritura de PÚBLICA DE CONTRA VENDA

Outorgantes ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AA BB).

Outorgados RONALD CORREA DA SILVA.

Data 13 de abril de 1989.

Valor Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL DUZENTOS NOVOZ).

Certifico, Para os efeitos que a presente escritura é reprodução fiel da original, que me foi apresentada, (Dec. Lei No 2.143 de 25.11.90), Araguatins, 05.05.92.

Cartório do 2º Ofício
LUIZ TOLENTINO
TABELÃO
Araguatins - TOCANTINS

Cartório do 1º Ofício
Araguatins - TOCANTINS
LIVRO Nº 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ARAGUATINS - GOIÁS
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Lindalva Santana Duarte
TABELIÃ



FLS. 113/114.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AA BB) e RONALD CORRÊA DA SILVA, na forma abaixo declarada:

Saibam quantos esta pública escritura virer que aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove), nesta cidade de Araguatins, Estado de Tocantins, no cartório, à Praça da Bandeira nº 91, perante mim, Oficial substituta, compareceram partes entre si, justas e contratuadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AA BB), neste ato representada por José Marciano Coelho, CI.PG-662.978-SSP-GO e CPF nº 157.268.433-04 e Edmilson Miranda Nepomuceno, CIRG-2.731.455-SSP-GO e CPF nº 351.204.871-49, brasileiros, casados, bancários, residentes nesta cidade, presidente e vice-presidente; e de outro lado, como outorgado comprador RONALD CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado com Aparecida Alves de Almeida e Silva, industrial, CI.RG-133.302-SSP-GO e CPF nº 015.918.511-49, residente nesta cidade; Os presentes reconhecidos entre si e identificados por mim, do que dou fé. E, pela outorgante vendedora, na palavra de seus representantes, me foi declarado que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende ao outorgado comprador Ronald Corrêa da Silva, como efetivamente vendido tem, pelo preço justo e certo de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), "Parte" da área de terra urbana nº 01 (um) da quadra 147-A (cento e quarenta e sete -A), situada à Av. Angaia, nesta cidade de Araguatins-Tocantins, com área de 15.700,00 m² (quinze mil e setecentos metros quadrados),

que passa à designar-se por nº 01-B, dentro dos seguintes limites e confrontações: 100,00 ms (cem metros) de frente limitando com o restante do lote nº 01 da quadra 147-A; 100,00 ms (cem metros), de fundo, dividindo com o Brejo; 130,00 m (cento e trinta metros) pela lateral direita, dividindo com a área esportiva e 184,00 ms (cento e oitenta e quatro metros), pela lateral esquerda, dividindo com a quadra 147; havido por doação de acordo com a lei 374/87 de 14 de agosto de 1.987; conforme Título Definitivo de Domínio de Bem Imóvel nº 2194, expedido pela Prefeitura Municipal de Araguatins em 1º de março de 1.988, devidamente registrado neste cartório sob nº 1-1483, fls. 283 do livro nº 2-0 Registro Geral 11-04-1.989; Que havendo ela vendedora, já recebido do comprador, neste ato o preço contratado, dá-lhe plena e geral quitação e lhe transmite toda posse, domínio, direito e ação que tinha sobre o imóvel vendido, havendo-o desde já por empossado, em virtude da presente e da cláusula "constituti", obrigando-se a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos. O outorgado comprador, pela presente se compromete, dentro do prazo legal, providenciar o pagamento do Imposto de Transmissão e demais taxas incidentes sobre o referido imóvel, devendo os comprovantes serem apresentados no Cartório do Registro de Imóveis, no ato do Registro. Pela outorgante vendedora, me foi dito que o imóvel objeto da presente transação está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam impedir o registro desta escritura, responsabilizando-se por esta declaração. E, por assim haverem convencionado, me pediram as partes lhes lavrasse esta escritura que lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da lei 6952 de 06/11/81. Em tempo: A outorgante vendedora Associação Atlética Banco do Brasil (AA BB) é inscrita no CGC nº 03875176/00-001-85, com sede em Araguatins-To. Eu, (a) Taís Márcia Santana Duarte, oficial substituta, o escrevi e assino. (a) Taís Márcia San

Cartório do 2º Ofício

Luiz Tolentino
TABELIÃO

CERTIFICO. Para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado (Dec. Lei No 2.148 de 25-04-1910).

Araguatins, 26 de 03 de 82.

(Manda)

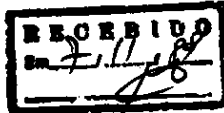
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

GUIA DE INFORMAÇÃO

nº **135/89**

ITIB - INTER-VIVOS

MOD.-01

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (Adquirente) NOME RONALD CORREIA DA SILVA 015918511-49 NOME DO LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) ARAGUATINS-TO NUMERO COMPLEMENTO BAIRRO OU DISTRITO MUNICIPIO CEP ZONA URBANA ARAGUATINS-TO 77920		2 NATUREZA DA TRANSAÇÃO ☒ ONEROSA ☐ NÃO ONEROSA ☐ SIST. FINANC. HAB.
3 NOME DO TRANSMITENTE CPF ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AA BB) CGO Nº 03675176/00001-85		
4 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL OU NOME DO LOGRADOURO (CASA, LOTE, FAZENDA, ETC.) NUMERO COMPLEMENTO (CARRAR, SALA, APTO, ETC.) PARTE DO LOTE URBANO (LOTE URBANO) PARTE DO LOTE Bairro ou Distrito Município CEP ZONA URBANA ARAGUATINS-TO 77920		
5 Características do Imóvel Natureza Do Imóvel (CASA, LOTE, FAZENDA, ETC.) ÁREA TOTAL Área Construída Parte Ideal PARTE DO LOTE URBANO 15.700,00 m2 Descrição do Imóvel (INCLUSIVE BENEFITÓRIAS) Parte do lote urbano nº 01 da quadra 147-A, situada à Av. Araguaia, nesta cidade de Araguaia-TO., com área de 15.700,00 m2.		
 		
6 Documentação do Imóvel Cartório onde está Registrado Número do Registro Município onde está Situated 1º Ofício 1-3483 L.2-D R.O. Araguaia-TO Cartório da nova transmissão Município onde se situa o cartório Ass. do serventário da justiça 1º Ofício Araguaitins-TO 		
7 Reservado para o INAI 01 cessão de direitos NCZ\$ 02-valor da compra e venda NCZ\$ 2.000,00 03-valor da cotação NCZ\$ 04-identificação do laudo série: N. 05-observações: Pagou NCZ\$ 10,00 de emolumento do INAI Ref. parte do lote urbano nº 01 Q. 147-A, no vr. 2.000,00 03/11/89  assinatura do avaliador cad	8 P/uso do órgão arrecadador valor tributável Aliquota 2.000,00 Nº do 2º AR 03/11/89 valor NCZ\$; recoher 10,00 Atenção 1-ESTA FORMAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA 2-METIDO DAS VIAS 1. CONTRIBUINTE 2. INAI 3. DUELO 4. AGENTE INAI	

Cartório do 2º Ofício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL-DAM
(MODELO 1)

01 CARIMBO PADRONIZADO

02 RESERVA

03 NÚMERO DO CDE DO CIP

015.916.511-49

NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

9

04 NOME DO RAZÃO SOCIAL

RONALDO CORREIA DA SILVA

06 NÚMERO DO DOCUMENTO DE ORIGEM

7

05 ENDEREÇO COMPLETO

ARAGUATINS TO

07 EXERCÍCIO

8

08 PERÍODO DE REFERÊNCIA

6

09 PARCELA

4

10 DATA DE VENCIMENTO

9

11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Taxa de emolumento do IFAI

12 CÓDIGO

4

13 VALOR C/IS

10,00

2

18 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

DEMONSTRATIVO DA RECEITA			
19 CÓDIGO	20 VALOR	23 CÓDIGO	24 VALOR
1	8	0	8
21 CÓDIGO	22 VALOR	25 CÓDIGO	26 VALOR
3	4	1	4

MULTA

14 VALOR C/IS

3

JUNTA

15 VALOR C/IS

9

CORREÇÃO MONETÁRIA

16 VALOR C/IS

7

TOTAL

17 VALOR C/IS

10,00

5

RECEITA

1. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

2. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

3. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

4. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

5. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

6. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

7. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

8. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

9. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

10. RECEITA DE EMOLUMENTO DO IFAI - 10,00

Cartório do 2º Ofício

Luiz Tolentino
TABELIÃO

Araguatins - 10.

CERTIFICO, Para os devidos
efeitos que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado (Dec.
lei No 2.148 de 25-04-1940).

Araguatins 26.03.92.

Marinete Farias Mota Silva
ESCRIVA